

Em 25/07/18 JUNTADA  
os documentos de fis. 4001500 junto aos autos  
Paulic  
Oficial de Promotoria

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SEGURANÇA URBANA

**GUARDA CIVIL METROPOLITANA  
COMANDO GERAL**

São Paulo, 18 de Julho de 2018.

**Ofício nº 487/GCM/2018**  
**Referência: PJDH-SP nº 305/2017**  
**MPSP nº 14.0725.0000453/2017-2**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROTOCOLO: 0059629/18**

Data : 24/07/2018, Hora: 16:24:05  
Local de Entrada: 1403r

Local de Entrada:  
SUBAREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL

Assunto:  
RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:  
GUARDA CIVIL METROPOLITANA



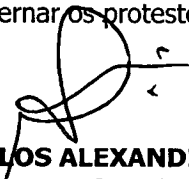
**Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,**

Tenho a honra de retornar-me a Vossa Excelência, para responder o ofício PJDH nº 364 /2018, referente ao Inquérito Civil nº 305/2017, em trâmite na Promotoria de Justiça e Direitos Humanos (PJDH) da Capital, o qual resultou na Recomendação Administrativa ao Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, referente à atuação da Guarda Civil Metropolitana nas ações de zeladoria urbana, em especial, na região da Nova Luz.

Nesse sentido, na data de 11/07/2018 foi publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo a Portaria nº 032/GCM/18, (anexo), que tratou de aprovar o Procedimento Operacional Padrão – POP nº 001/GCM/18 (anexo), o qual implantou novos procedimentos operacionais aos agentes da GCM, quando em apoio às ações de zeladoria urbana no município de São Paulo.

Acrescentamos cópias dos Ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, bem como Memorandos as Superintendência de Ações Ambientais e Especializadas, de Planejamento, de Operações e Academia de Formação em Segurança Urbana para que todo o efetivo da GCM aplique os novos procedimentos estabelecidos no POP.

Ante o exposto e certo da devida atenção, permanecemos a disposição para outros esclarecimentos que sejam necessários, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para externar os protestos da mais elevada estima e consideração.


  
**CARLOS ALEXANDRE BRAGA**  
Inspetor Superintendente  
Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana

Excelentíssimo Senhor Promotor  
**ARTHUR PINTO FILHO**  
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos  
Rua Riachuelo, 115 – 1º andar – Centro - São Paulo / SP  
CEP: 01007-904

CAB/rhb

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FERREIRA VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 03/05/2021 às 22:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1033071-79.2021/8.26.0053 e código B02C67C.

507

	Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	SMSU PROCED/01/GCM
	Emitente	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO</b>	Revisão/ Atualização: 01
	Título do Documento:	<b>ATUAÇÃO DA GCM EM MISSÕES SENSÍVEIS DE APOIO ÀS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA</b>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FERREIRA VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 31/05/2021 às 22:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10033074-79-2021-8-26-0053 e código B02C67C.

Fluxo	Órgão	Responsável	Data	Assinatura
<b>Elaboração</b>	SUPLAN	IS Dorival Perbone Júnior		
<b>Análise</b>	SOP/SAE	IS Narciso Casimiro Filho IS Marcos Valério Pereira Ferreira		
<b>Verificação</b>	CMDO	IA Marco Antonio da Silva		
<b>Aprovação</b>	CMDO	IS Carlos Alexandre Braga		

Registro das Revisões / Atualizações


Revisão/Atualização	Item	Data	Síntese da Revisão



**I - CONTEXTUALIZAÇÃO**

**Considerando** o artigo 144, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, que dispõe sobre a competência das Guardas Municipais;

**Considerando** a edição da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e estabelece competências específicas aos seus integrantes;

	Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	SMSU PROCED/01/GCM
	Emitente	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO</b>	Revisão/ Atualização: 01
	Título do Documento:	<b>ATUAÇÃO DA GCM EM MISSÕES SENSÍVEIS DE APOIO ÀS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA</b>	

Pág. 2  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FERREIRA VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 31/06/2021 às 22:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1033071-79.2021.8.26.0053 e código B02C67C.

**Considerando** a edição da Lei Municipal nº 12.316 de 16 de abril de 1997 que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal a prestar atendimento à população de rua na Cidade de São Paulo;

**Considerando** que compete a Guarda Civil Metropolitana proporcionar às pessoas o uso livre e desembaraçado de vias e logradouros públicos, nos moldes da Lei Municipal nº. 13.866/04, em especial conforme o previsto no seu art. 1º, com as alterações da Lei Municipal nº. 14.879/09;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 57.069/2016 com as alterações do Decreto Municipal nº 57.581/2017 que disciplina as atividades de zeladoria urbana na cidade de São Paulo sob a coordenação das Prefeituras Regionais, algumas vezes com o concurso de empresas terceirizadas para a execução do serviço.

**Considerando** as atribuições da GCM em acompanhar as ações de zeladoria urbana visando colaborar na mediação de conflitos bem como, assegurar a proteção dos servidores, dos funcionários, da população em geral e, em especial, das pessoas em situação de rua.

## II - OBJETIVO


Estabelecer procedimentos padronizados a serem adotados para atuação da Guarda Civil Metropolitana - GCM, visando preservar a integridade física do agente público municipal, das pessoas envolvidas em atividades e locais que envolvam risco, com especial atenção àquelas em vulnerabilidade, bem como zelar pelos equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos nas ações da atividade de zeladoria urbana efetivada pela administração pública municipal.

Auxiliar o agente público municipal na identificação de situações e locais atípicos com maior grau de dificuldade, bem como efetuar a aproximação, acompanhamento nos mais diversos tipos de abordagem, seja ela, administrativa, social ou policial (solicitação de terceiros/artigo 240 § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro/flagrante delito) e os encaminhamentos necessários para a proteção dos envolvidos e efetivação da atividade proposta pela administração pública.

Proporcionar aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei (Guarda Civil) o cumprimento do dever que a legislação lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer, contribuindo para uma cultura de paz no âmbito da sociedade.

Garantir que o funcionário responsável pela aplicação da lei (Guarda Civil) preserve sua própria vida, a sua liberdade, e no cumprimento do dever funcional, possa dispor de meios suficientes para respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos fundamentais de todas as pessoas.



	Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	SMSU PROCED/01/GCM
	Emitente	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO</b>	Revisão/ Atualização: 01
	Título do Documento:	<b>ATUAÇÃO DA GCM EM MISSÕES SENSÍVEIS DE APOIO ÀS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA</b>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO FERREIRA VALERIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 31/05/2021 às 22:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1033071-79.2021.8.26.0053 e código B02C67C.

### III - ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Procedimento Operacional Padrão se aplica nas seguintes situações:

- ✓ A área prioritária de abrangência deste POP é a região do Comando Operacional 1 (antigo Comando Operacional Centro), nos perímetros denominados "Nova Luz" ou simplesmente Campos Elíseos;
- ✓ Outros locais ou regiões previamente definidos pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana;
- ✓ Crianças, Idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou situação de cometimentos de infrações / delitos.

### IV - CONCEITOS

- ✓ **Zeladoria Urbana:** Conjunto de atividades e serviços executados pelo poder público Municipal e empresas contratadas visando promover a limpeza, manutenção ou recuperação de áreas públicas, tais como varrição, limpeza de bueiros e calçadas, lavagem e varrição de calçadas e ruas, cata - bagulho, reformas, reparos e outras atividades conforme dispõem o Decreto Municipal nº. 57.069 de 17 junho 2016, com as alterações do Decreto Municipal nº 57.581 de 20 de janeiro de 2017;
- ✓ **Criança:** Pessoa até 12 anos incompletos<sup>1</sup>/ Adolescente: pessoa entre 12 e 18 anos de idade<sup>1</sup> ;
- ✓ **Idoso:** Pessoas com 60 anos ou superior<sup>2</sup>;
- ✓ **População em situação de rua:** Grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação.<sup>3</sup>

### V - DIRETRIZES

A administração pública, bem como a GCM tem o dever de proteger e zelar pelo bom uso do espaço público, do patrimônio público, coibindo atos de vandalismo, depredações e outros que caracterizam a desordem urbana e que favoreçam a violência e a criminalidade.


A GCM deverá promover a segurança aos usuários de equipamentos e logradouros públicos, bem como garantir a integridade física dos agentes da municipalidade e de todas as pessoas que direta ou indiretamente sejam afetadas pelas atividades de zeladoria urbana.

<sup>1</sup> Conceito definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº. 8.069/90;

<sup>2</sup> Conceito definido pelo Estatuto do Idoso - Lei Federal nº. 10.741/03;

<sup>3</sup> Conceito definido pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SMADS.



	Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	SMSU	Pág. 1
			PROCED/01/GCM	
	Emitente	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO</b>	Revisão/ Atualização: 01	
Título do Documento:	<b>ATUAÇÃO DA GCM EM MISSÕES SENSÍVEIS DE APOIO ÀS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA</b>			

Os episódios envolvendo criança, adolescente, idoso, pessoa desaparecida e/ou em situação de vulnerabilidade, será imediatamente informado à rede de proteção da municipalidade (vide item VII), dando orientações e os encaminhamentos conforme o caso requer.

Sempre que o profissional da GCM se deparar com ocorrência que se configure como crime ou em situação de flagrante delito, encaminhará de imediato os envolvidos à presença da Autoridade Policial, considerando as competências estabelecidas no inciso XIV do artigo 5º da Lei Federal nº 13.022/2014 que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Além das diretrizes especificadas neste Procedimento Operacional Padrão, as ações da Guarda Civil Metropolitana quando em apoio ao serviço de zeladoria urbana, também devem estar respaldadas pela legalidade, e para tanto o profissional da GCM na sua conduta observará o previsto no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal Brasileira e aos princípios e competências instituídos pela Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.


### 1. Princípios:

- 1.1. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- 1.2. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- 1.3. patrulhamento preventivo;
- 1.4. compromisso com a evolução da comunidade; e
- 1.5. uso progressivo da força.

### 2. Competências:

- 2.1. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- 2.2. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- 2.3. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- 2.4. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- 2.5. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- 2.6. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

571

	Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	SMSU	Pág. 1
			PROCED/01/GCM	
	Emitente	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO</b>	Revisão/ Atualização: 01	
	Título do Documento:	<b>ATUAÇÃO DA GCM EM MISSÕES SENSÍVEIS DE APOIO ÀS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA</b>		

2.7. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

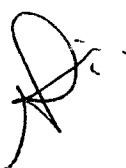
2.8. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;


2.9. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

2.10. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

**VI - PROCEDIMENTOS**

- ✓ As Prefeituras Regionais devem informar previamente a Guarda Civil Metropolitana, os locais de realizações das ações de zeladoria urbana, de modo a possibilitar um planejamento prévio para o emprego do efetivo humano, veículos e equipamentos visando facilitar a execução do serviço com a eficiência inerente às ações de natureza essencial prestada pela instituição;
- ✓ As unidades operacionais envolvidas devem informar a CETEL sobre o início da operação, transmissão do Mapa Força e eventuais inconsistências, e sempre que solicitado, os operadores da CETEL farão contato com a rede de proteção social e saúde para possíveis acompanhamentos;
- ✓ As ações de zeladoria urbana, deverão ocorrer de acordo com o cronograma de trabalho das demais secretarias e órgãos diretamente envolvidos no serviço;
- ✓ O recolhimento, apreensão de objetos inservíveis, destinação e os procedimentos para devolução dos bens reclamados pelo interessado, são de inteira responsabilidade da Prefeitura Regional da área;
- ✓ Nos casos em que presenciar a prática de crime, o profissional da GCM deverá adotar as medidas necessárias de modo a preservar sua integridade física, dos servidores e contratados da municipalidade, bem como das pessoas e transeuntes que se situem no perímetro de atuação, considerando as competências específicas estabelecidas às Guardas Municipais pela Lei Federal nº 13.022/2014;
- ✓ Quando necessário a contenção, imobilização e condução do infrator, a ação deverá ser feita de acordo com os procedimentos da Portaria Interministerial nº 4.226/10 que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;
- ✓ Qualquer intervenção de natureza policial deverá ser seguida dos respectivos registros e imediata apresentação para a autoridade policial visando as providências



	Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	SMSU PROCED/01/GCM
	Emitente	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO</b>	Revisão/ Atualização: 01
	Título do Documento:	<b>ATUAÇÃO DA GCM EM MISSÕES SENSÍVEIS DE APOIO ÀS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA</b>	

de polícia judiciária, de acordo com as definições de crime e flagrante delito previstos no Código Penal Brasileiro e no Código de Processo Penal vigente;

- ✓ Nos casos em que os profissionais da GCM se depararem com a prática de crime ou mediante solicitação de terceiros, eventuais busca pessoal ou revista minuciosa será efetuada quando as características da infração penal assim o exigir, devendo constar em relatório detalhado tal circunstância;
- ✓ Caso o profissional da GCM perceba que o comportamento das pessoas afetadas pela ação de zeladoria no decorrer da reorganização do espaço urbano, se mostre violento evoluindo para uma desordem em massa, deverá avaliar se necessário a presença do efetivo da Inspeção de Operações Especiais - IOPE, e uma vez acionados ficará a cargo dessa unidade adotar todas providências necessárias de contenção e controle daqueles que estejam rebelados, atentando contra a segurança das pessoas ou promovendo depredações, com objetivo de proteger os profissionais empenhados, os componentes da GCM e a população em geral que estejam próxima ao perímetro.
- ✓ Em situações de tumulto o responsável pela operação deverá, se for o caso, identificar lideranças e estabelecer um canal de conciliação, avaliar a situação e as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem e por meio da Central de Telecomunicações; (CETEL) acionar equipes de apoio, como a Superintendência de Ações Especializadas - SAE, Polícia Militar ou outros órgãos competentes;
- ✓ Nos casos em que fizer necessário a utilização da algema para condução de preso, será observada a Súmula Vinculante nº. 11 - STF e Decreto Federal nº. 8.858/2006.
- ✓ De acordo com o tipo da operação, sempre que pertinente, deve ser solicitado por meio de ofício a comparecer em loco no horário das limpezas os seguintes órgãos: Polícia Civil (DENARC), Conselho Tutelar e demais órgãos necessários.


## VII – DA REVISÃO

- ✓ Poderá ser revisado a qualquer momento o Procedimento Operacional Padrão (POP), referente ao presente instrumento junto aos Comandos Operacionais e Unidades subordinadas, fazendo acompanhamento das ações e promovendo as respectivas alterações sempre que for necessário para aprimoramentos e atualizações nos procedimentos de zeladoria urbana no Município de São Paulo.

## VIII - REDE DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO / ENCAMINHAMENTOS

- ✓ Prefeitura de São Paulo - Portal Atendimento: 156
- ✓ SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
- ✓ SMDH - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



	Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	SMSU	573 Pág. 1 em 31/05/2021 às 22:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1033071-79.2021.8.26.0053 e código B02067C.
	Emitente	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO</b>	PROCED/01/GCM	
	Título do Documento:	<b>ATUAÇÃO DA GCM EM MISSÕES SENSÍVEIS DE APOIO ÀS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA.</b>	Revisão/ Atualização: 01	

- ✓ Centro POP - Centro de Referência Especializado para População em situação de Rua:  
**Unidade Bela Vista:** Rua 13 Maio, 1413 - Bela Vista - Fone 156  
**Unidade Santa Cecília:** Rua Mauá, 36 - Santa Cecília - Fone 156
- ✓ Coordenação de pronto Atendimento Social - Central de vagas para acolhimento institucional - Fone: 156

#### IX – CASOS OMISSOS

- ✓ Nos casos omissos devem ser consultados o Comando da GCM e ser for o caso, o gabinete da SMSU.

#### X - REFERÊNCIA LEGISLATIVA E DOCUMENTAL

- Constituição Federal do Brasil/1988.
- Lei Federal nº 8.069 / 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.
- Lei Federal nº 10.741 / 2003 - Estatuto do Idoso.
- Lei Federal nº 13.022 / 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.
- Cód. de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei - Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas - Resolução nº. 34/169 de 17 de dezembro de 1.979.
- Portaria Interministerial nº 4.226/2010 - Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública.
- Súmula Vinculante nº.11 - STF e Decreto Federal nº. 8.858/2006. - Uso de algemas.
- Lei Municipal nº 10.115/1986 - Lei de criação da Guarda Civil Metropolitana.
- Lei Municipal nº. 12.316 /1997 - Política Municipal de atendimento a População em situação de Rua.
- Lei Municipal nº. 13.866/2004 - Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana.
- Lei Municipal nº. 14.879/2009 - Lei de Criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- Decreto Municipal nº 57.069/2016 - Dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana.
- Decreto Municipal nº 57.581/2017 - Altera dispositivos do Decreto 57.069/2016.
- Decreto Municipal nº. 58.199/2018 - Reorganização da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Guarda Civil Metropolitana.
- Portaria n.º 674/2009/PREF - Atenção e emergência a População em Situação de Rua.
- Instrução Normativa Conjunta nº 01/SMPR/SMDHC/SMADS/SMSU/2017 - Disciplina os Procedimentos e Ações de Zeladoria Urbana previstos pelo Decreto Municipal nº 57.069 e alterados pelo Decreto nº 57.581, de 20 de janeiro de 2017. Altera a Portaria Intersecretarial nº. 01/SMPR0.

